



**CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB  
GABINETE DO PRESIDENTE**

## **LEI Nº 456/2025**

**CRIA A CENTRAL DE COMPRAS, E CONTRATAÇÃO DE BENS, PRODUTOS, SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO, INSTITUI A EQUIPE DE APOIO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Central de Compras, e Contratação de Bens, Produtos, Serviços e Distribuição, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sendo coordenada pelo secretário(a) da pasta, e constituída pela seguinte estrutura:

**I** - Departamento de Compras e Licitações;

**II** - Setor de Editais, Contratos e Convênios;

**II** - Setor de Distribuição;

**Art. 2º.** Compete à Central de Compras, e Contratação de Bens, Produtos, Serviços e Distribuição e Licitações, coordenada pelo secretário(a) da pasta:

**I**- A coordenação e execução centralizada de todos os procedimentos para aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de cotação de preços e licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Municipal;

**II** - O acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, prestação de serviços e do estoque do almoxarifado de todas as secretarias municipais;

**III** - O recebimento das solicitações de compras emitidas pelos órgãos da administração municipal, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento ao Departamento de Compras e Licitações;

**IV** - Apoiar o setor de Alimentação Escolar na gestão do programa da merenda escolar;

**V** - A manutenção do controle da qualidade dos produtos/serviços adquiridos;



**CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**VI** - O recebimento, conferência, armazenamento, conservação e distribuição do material adquirido pelo Município de acordo com as solicitações das secretarias, que devem ser documentadas;

**VII** - O controle das solicitações de reposições de estoque, dos prazos de entrega dos materiais adquiridos e supervisão do recebimento dos materiais;

**VIII** - O planejamento e coordenação dos mecanismos de comprovação da vantagem na manutenção e/ou renovação dos contratos;

**IX** - Acompanhamento e avaliação dos resultados das contratações municipais;

**X** - Coordenar a implantação dos processos digitais dentro da central de compras e distribuição;

**XI** - A execução de atribuições correlatas.

**Art. 3º.** Compete a Central de Compras e o Setor de Licitações, sendo este Coordenado pelo Secretário (a) da pasta:

**I** - A elaboração de planilhas de composição de custos, com exceção de matérias de que necessitem análise técnica;

**II** - A elaboração, auxílio e/ou revisão dos termos de referência para licitação, a depender do objeto, e do edital;

**III** - O planejamento de mecanismos de controle e acompanhamento das etapas da execução contratual, coordenando os serviços necessários para as alterações e readequações pertinentes, em conformidade com a legislação vigente;

**IV** - A elaboração de termo de responsabilidade para os servidores, fiscais ou técnicos dos contratos, solicitação de relatórios do objeto fiscalizado, contendo, nos contratos de obras públicas e terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, o controle da nominata dos colaboradores das empresas contratadas;

**V** - A coordenação dos serviços de expedição dos contratos administrativos para as respectivas assinaturas e posterior distribuição aos órgãos competentes e empresas contratadas;

**VI** - O planejamento de mecanismos e coordenação do controle dos prazos para execução contratual e a elaboração dos termos aditivos, em conformidade às instruções técnicas obtidas;



**CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**VII** - A condução dos processos de inexecução contratual, com a remessa à Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Especiais, com os devidos procedimentos legais;

**VIII** - A emissão do termo de início, entrega provisória e definitiva em conjunto com os gestores técnicos, no que couber;

**IX** - O controle de vencimentos dos contratos administrativos;

**X** - A realização da conferência da regularidade fiscal das empresas contratadas e a comprovação das condições de habilitação, nos casos em que for gestora e nas renovações contratuais inclusive para fins de pagamento por bens ou serviços;

**XI** - A conferência e controle do cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas por parte das empresas contratadas;

**XII** - O auxílio na definição da modalidade a ser utilizada para a contratação, bem como o enquadramento legal.

**Parágrafo único.** As competências relativas aos setores que compõe o Departamento de Compras e Licitações serão regulamentadas através de Decreto.

**CAPÍTULO I  
DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 4.** A equipe de apoio será composta por 3 membros.

**Art. 5.** Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

**Art. 6.** A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no secretário de planejamento e controle da despesa pública. A ele caberá, de modo individual, formar e manifestar a vontade da Administração. Conseqüentemente, em regra, este responderá isoladamente pelas decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

**Parágrafo único.** Cabe ao secretário (a) de Planejamento e Controle da Despesa Pública fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade ao secretário da pasta quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.



**CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 7.** As despesas necessárias à execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8.** Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL CACIMBAS/PB, 28 DE JANEIRO DE 2025.**

**NILTON DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**